

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI N.º - 457 -

DATA: 06 de outubro de 1986

SOMULA: Dispõe sobre a atualização dos valores venais para cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e TAXAS, para o exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A atualização dos valores venais dos imóveis que compõem o cadastro imobiliário municipal, para fins de cálculo e lançamento do IPTU e TAXAS, para o ano de 1987, terá o percentual de 40% (quarenta por cento), aplicados sobre os valores lançados no exercício de 1986.

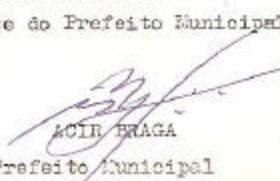
Art. 2º - Os valores máximos atribuídos aos diferentes tipos de edificações, para cálculo e lançamento do imposto predial urbano, para o exercício de 1987, serão os seguintes por m<sup>2</sup>:-

- a) - Casa / Sobrado .....Cz\$334,95
- b) - Apartamento .....Cz\$241,16
- c) - Galpão .....Cz\$133,98
- d) - Loja .....Cz\$215,58
- e) - Indústria .....Cz\$113,27
- f) - Outras edificações .....Cz\$255,78

Art. 3º - Permanecem em vigor, as tabelas, quadros, especificações e relações de pontos criadas pela Lei Municipal nº360, de 27/10/83, atualizando-se seus valores com a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de outubro de 1986.-

  
ALCIDES BRAGA

Prefeito Municipal